



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ / 2024.**

“Veda contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de aposta e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica vedada a contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas.

Parágrafo Único - A esta Lei aplicam-se os conceitos de crianças e adolescentes contidos no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A vedação de que trata a presente lei se refere a publicidade realizada através de mídias físicas ou de meios digitais.

Art. 3º - Fica também vedada a publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de aposta direcionada ao público infantil através dos seguintes aspectos:

- I - linguagem infantil.
- II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III - representação de criança e adolescentes;
- IV - personagens ou apresentadores infantis;
- V - desenho animado ou de animação;
- VI - bonecos, brinquedos ou similares;
- VII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil.

Art. 4º - A proibição a que se refere esta lei segue os seguintes fundamentos:

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

- I - Garantia de proteção integral da criança e do adolescente;
- II - Prevalência absoluta dos interesses da criança e do adolescente;
- III - Respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;
- IV - Proteção contra a exploração comercial indevida.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 20.000 (vinte mil) VRTE's; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2024.

**DENNINHO SILVA**  
**Deputado Estadual**

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400320032003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao nosso conhecimento que plataformas de jogos de azar e cassinos online, como o popularmente conhecido "jogo do tigrinho", estão contratando influenciadores mirins brasileiros para promover casas de apostas a crianças e adolescentes nas redes sociais.

Médicos e especialistas consideram extremamente prejudicial a publicidade deste tipo de jogo para essa faixa etária, pois se trata de um período de maior vulnerabilidade ao vício, podendo comprometer o bem-estar e o futuro dos jovens.

Os influenciadores infanto-juvenis têm feito publicações nas redes sociais demonstrando os jogos, realizando sorteios de prêmios para quem adquirir bilhetes, alegando supostos ganhos obtidos com as apostas e incentivando de diversas formas seus seguidores a aderir aos jogos.

As plataformas de redes sociais têm sido coniventes com essas práticas, que podem ser extremamente nocivas para o desenvolvimento cognitivo de jovens e crianças.

Esta publicidade pode gerar uma percepção distorcida de facilidade de ganhos através dos conteúdos divulgados por influenciadores mirins, contribuindo para a normalização e aceitação das apostas como uma atividade recreativa e lucrativa, quando na verdade não deveriam sequer ser divulgadas para crianças e adolescentes.

Certo de que a presente propositura preza pelo interesse público e resguarda a saúde de nossas crianças e adolescentes, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto nesta casa de leis.

---

**GABINETE DO DEPUTADO DENNINHO SILVA**

Av. Américo Buaiz, nº 205 / Gabinete 504 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-950



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3400320032003900300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320032003900300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Denninho Silva** em **02/07/2024 13:31**

Checksum: **B8E0173B671158DB82720B425508775AD26C0BFEB4CC745F2441C67313696F82**

